



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## LEI Nº 1.477/01.

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE CAIXAS POSTAIS COMUNITÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E ESTABELECE GARANTIAS AO USO DOS SERVIÇOS POSTAIS, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

**Art. 1º** - Fica vedada a implantação de caixas postais comunitárias na zona urbana do Município de Alagoinhas.

**Art. 2º** - Fica garantida a permanência das caixas comunitárias já existentes na zona rural, sendo proibida a instalação de novas caixas postais, após a publicação desta Lei.

**Art. 3º** - O Poder Público Municipal garantirá, no âmbito de suas atribuições, a todos os munícipes, as condições de acessibilidade aos serviços postais.

**Art. 4º** - Além das condições estabelecidas no Código de Urbanismo, todas as edificações não residenciais deverão ser dotadas de caixa receptora única de correspondências, instalada em área de livre acesso ou portaria.

**Art. 5º** - Fica proibida a autorização pelo Poder Público Municipal, de toda obra e serviço que impeça o acesso postal direto, ressalvados apenas os casos previstos no artigo anterior..

**Parágrafo Único** – Compreende-se, para fins desta Lei, como acesso postal diretor, a reposição postal pessoal e domiciliar.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

**Art. 6º** - Compete ao Poder Público Municipal desenvolver projeto para dotar os munícipes de condições para acessibilidade aos serviços postais, ou seja, regularizar numeração e endereçamento das artérias públicas nos bairros onde não hajam esses serviços.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, 06 de dezembro de 2001.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS  
PREFEITO**